



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 182

Dispõe sobre tornar sem efeito
isenções de impostos e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO,

No uso de suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam sem nenhum efeito as isenções con-
cedidas sobre impostos territoriais e prediais no município de Piúma,
Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Ficam também os proprietários com a
responsabilidade do pagamento dos impostos dos lotes vendidos, e não
escriturados e os que não foram relacionados para que a Prefeitura pos-
sa fazer o seu devido cadastramento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 12 de maio de 1983.

JOSE IZAIAS MOREIRA SCHERRER
Prefeito Municipal

Piúma é um Poema